



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Publica J

Ofício nº 23/2022

Serafina Corrêa, 8 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Jen
SECRETÁRIO
Protocolo nº 364
Data 08 / 03 / 2022

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 9/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 9/2022** que
“DECLARA BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, DÁ
NOME A IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de
07/03/2022.

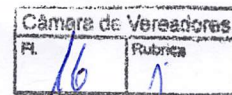
Respeitosamente,


Ver. Jairo Vidmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Página 1 de 1

Declara bem integrante do patrimônio histórico e cultural do Município, dá nome a imóvel público e dá outras providências.

Art. 1º É declarado bem integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Serafina Corrêa / RS, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, artigos 221, 222 e 223, da Constituição do Estado, artigos 10, XXXV, e 165, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.869/2002, o imóvel localizado na Avenida Miguel Soccol, nº 2.790, Centro, neste Município de Serafina Corrêa / RS, com edificação construída e identificada como primeira Subprefeitura de Guaporé neste Município de Serafina Corrêa e onde se instalou a primeira Prefeitura Municipal, objeto da Matrícula nº 9.044, registrada no Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, Comarca de Guaporé.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a conservação do bem qualificado no artigo 1º, adotando todas as formas de acautelamento, conservação e preservação de sua integridade e características, conforme a legislação brasileira;

Art. 3º O imóvel identificado no Art. 1º desta Lei será denominado de **“Casa de Cultura Maria Amélia Arroque Gheller”**.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas previstas no orçamento ou em créditos adicionais especiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 8 de março de 2022, 61ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal